PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
214
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PE**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260514/0001-04**

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE, por intermédio da sua Pregoeira, a Sra. Maiara Soares de Souza, contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 111, de 17 de março de 2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexo, conforme abaixo informado.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:** O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos:
Site Oficial do município: https://www.tamboril.ce.gov.br/,
Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas;
Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br.
O certame será realizado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

**DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ ÀS 07H00MIN DO DIA 30/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08H00MIN DO DIA 30/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H30MIN DO DIA 30/09/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

**INTEGRAM O EDITAL, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTES ANEXOS, QUE ESPECIFICAM O SERVIÇO:**
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Termo De Adesão BLL;
Anexo IV – Declarações;
Anexo V – Minuta de Contrato;

**1. OBJETO**
1.1. É objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE POSSUEM PERDAS AUDITIVAS JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações do edital, no termo de referência.
1.2. A licitação será subdivida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO**
2.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor *do S*istema, através **do site www.bll.org.br.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
215
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
2.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei Federal n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.
2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.° 8.538, de 2015.
**2.9. Não poderão disputar esta licitação:**
2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Na fase de habilitação será realizado consulta ao TCU, através de consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/** bem como Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (**https://certidoes.cgu.gov.br**), para verificação de tal condição;
2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
**2.9.9.1. JUSTIFICATIVA** vedação a participação de consórcio:

I - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.
2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. CREDENCIAMENTO**
3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
217
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaraçãopara fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
3.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
3.8. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
3.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
3.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.3.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;
4.3.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
218
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar/anexar no sistema a garantia de manutenção da proposta, no valor correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado referente ao valor total do lote, a qual será recolhida junto à Prefeitura Municipal de Tamboril-CE.
4.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
4.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
4.3.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril – Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Econômica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 – CNPJ da Prefeitura Municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.
4.3.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o número do processo e o a síntese do objeto.
4.3.2. Seguro-garantia;
4.3.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.
4.3.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.3.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril
2. OBJETO: Garantia de participação no Pregão Eletrônico de nº 028/2026/PE
3. VALOR:
4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

4.4. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.
4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
4.7. Caso a empresa não apresente a garantia de proposta junto a sua proposta inicial a mesma terá a sua proposta DESCLASSIFICADA do certame.
4.8. Da justificativa para a solicitação de apresentação de garantia da proposta:
4.8.1. A solicitação de garantia de proposta em processos licitatórios está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Conforme o art. 58 dessa lei, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta nas licitações.
4.8.2. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação
4.8.3. A garantia de proposta está prevista como uma das formas de assegurar a seriedade da participação no certame, onde a complexidade e os custos envolvidos exigem maior cautela para evitar contratempos futuros.

4.8.4. A garantia de proposta desestimula a participação de licitantes que não estão seriamente comprometidos com o certame. Isso contribui para a seleção de proponentes mais qualificados e engajados, reduzindo as chances de desistências ou não cumprimento do contrato.
4.8.5. Caso o licitante vencedor não cumpra suas obrigações, a execução da garantia compensa eventuais prejuízos causados à Administração, garantindo maior segurança financeira e evitando a necessidade de uma nova licitação, que geraria custos adicionais.
4.8.6. Ao exigir a garantia de proposta, a Administração assegura que os licitantes tenham a capacidade técnica e financeira de cumprir o contrato, o que acelera o processo de contratação e reduz a possibilidade de atrasos e retrabalhos.
4.8.7. A presença da garantia de proposta, quando corretamente estabelecida, garante que apenas empresas tecnicamente qualificadas e financeiramente estáveis participem da licitação. Isso eleva o nível de competitividade e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.
4.8.8. A exigência da garantia desestimula propostas com preços artificialmente baixos ou inviáveis, pois a empresa licitante assume um compromisso financeiro ao participar do processo. Assim, mitiga-se o risco de contratos mal executados ou abandonados, onde falhas na execução podem acarretar custos elevados e atrasos significativos.
4.8.9. A exigência de garantia de proposta em licitações, amparada pela Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência, a segurança e a transparência no processo licitatório. Ao proteger a Administração Pública contra desistências e garantir a participação de empresas comprometidas e qualificadas, a medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e a entrega dos produtos com maior qualidade e dentro dos prazos estipulados.
4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;
5.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais;
5.1.3. Marca do produto ofertado;
5.1.4. Fabricante do produto quando cabível;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada LOTE licitado.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para cadastramento de propostas informado no preâmbulo deste edital.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A pregoeira e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado por menor preço por LOTE.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
221
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.9. O licitante poderá **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.9.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao a pregoeira para que o mesmo adote as providências cabíveis.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7. DO MODO DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.1.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.2.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.5. Serão considerados intermediários os lances:
I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
7.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.9. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.10. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2.2. Empresas brasileiras;

7.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14.3.1. Após fase da negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.1.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.2. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
8.2.1. Proposta de Preços digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
8.2.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do anexo deste edital.
8.3. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.
8.4. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no Termo de Referência.
8.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
8.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.
9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.10. Para a análise de exequibilidade das propostas de preços, a Pregoeira deverá considerar os seguintes critérios:
a) Compatibilidade com os Preços de Mercado: verificar se os preços ofertados estão de acordo com o preço médio de mercado para os serviços ou produtos licitados;
b) Análise do Componente Custo: avaliar os principais custos da proposta, como insumos, mão de obra, tributos, transporte e outros fatores que influenciam diretamente o valor final;
c) Margem de Lucro: verificar se a margem de lucro proposta é razoável e está de acordo com o tipo de atividade, evitando lucros exorbitantes ou margens tão reduzidas que comprometam a viabilidade da execução;
d) Cálculo dos Encargos Trabalhistas e Sociais: no caso de serviços que envolvem mão de obra, verificar se os encargos trabalhistas foram devidamente considerados;
e) Capacidade Técnica e Logística: analisar se a empresa possui os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para cumprir com o contrato proposto nos prazos e condições estabelecidos;
f) Custos Indiretos: verificar se os custos indiretos foram incluídos na composição dos preços.
9.11. No caso de a Pregoeira solicitar a comprovação de exequibilidade das propostas de preços, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
a) Planilhas de Custos Detalhadas: a composição deverá ser detalhada de todos os custos da proposta, incluindo insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, etc.;
b) Cálculos dos Encargos Sociais: planilhas que demonstrem o cálculo detalhado de encargos sociais e trabalhistas, principalmente em contratos que envolvem a entrega dos produtos/execução dos serviços com mão de obra intensiva;
c) Comprovação de Custos com Insumos: documentos que comprovem os valores dos insumos utilizados, como cotações de fornecedores, notas fiscais ou contratos de fornecimento;
c.1) Quando apresentado contrato de fornecimento/execução dos serviços, o mesmo precisa estar vigente para ser considerado válido;
c.2) Quando apresentadas notas fiscais, devem observar a data de emissão das mesmas, não podendo ter data de emissão superior a 12 (doze) meses contados retroativamente a partir da data da solicitação feita pela Pregoeira.
9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá enviar exclusivamente via sistema, através do campo próprio do sistema, após a liberação do mesmo pela Pregoeira, os seguintes documentos, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação feita via chat pela Pregoeira.

10.1.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.1.2. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 10.2.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.4. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### 10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
226
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.2.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, 2024 e 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade.
10.2.3.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente registrados perante o órgão competente, observada a natureza jurídica da empresa, sendo considerados apresentados na forma da lei quando acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:
10.2.3.3.1. Balanço Patrimonial;
10.2.3.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
10.2.3.3.3. Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente;
10.2.3.3.4. Comprovante de registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante;
10.2.3.3.5. No caso das empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhado dos documentos que compõem a escrituração digital, dispensando-se a autenticação física do Livro Diário, na forma da legislação específica.
10.2.3.4. Conforme a natureza jurídica da licitante, serão aceitos os demonstrativos contábeis apresentados das seguintes formas:
10.2.3.4.1. Sociedades empresárias em geral: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
10.2.3.4.2. Sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: demonstrações registradas ou autenticadas na Junta Comercial competente ou publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, conforme exigência legal;
10.2.3.4.3. Sociedades simples: demonstrações registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da licitante, observando-se, caso adotem tipo societário empresarial, as normas aplicáveis às sociedades empresárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
227
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2.3.4.4. Empresas optantes pelo SPED: apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, composta, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, pelos Termos de Abertura e de Encerramento e pelo Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital.
10.2.3.5. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, observadas as formalidades legais aplicáveis.
10.2.3.6. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referentes aos dois exercícios sociais, devendo apresentar apenas o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.3.7. As empresas constituídas no exercício financeiro em que se realizar a licitação deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.3.8. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, obtidos com base nas demonstrações apresentadas:

I - Liquidez Geral – LG:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral – SG:
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III - Liquidez Corrente – LC:
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

10.2.3.9. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.
10.2.3.10. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros previstos no subitem anterior, deverá comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver sendo habilitada, como requisito adicional de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.3.10.1. Quando a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, a comprovação prevista no subitem anterior deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores estimados dos respectivos lotes, de modo que a capacidade econômico-financeira demonstrada seja proporcional ao conjunto das obrigações que poderão ser assumidas.
10.2.3.11. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo ou declaração técnica assinada por profissional habilitado em contabilidade, sob sua responsabilidade técnica, podendo a Administração conferir os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.
10.2.3.12. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a regularidade formal e a consistência das demonstrações contábeis apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro competentes e aos sistemas oficiais, sempre que entender necessário para confirmação da habilitação econômico-financeira da licitante.

**10.2.4. Qualificação Técnica**

10.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu bens de natureza similar ou compatível com o objeto, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
228
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou por quem esta indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

10.2.4.1.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado do atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento respectivo ao qual o atestado faça vinculação.

10.2.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados similares e compatíveis os fornecimentos que demonstrem experiência anterior da licitante com aparelhos auditivos, órteses auditivas ou Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, ainda que apresentem marcas, modelos, tecnologias, configurações ou características distintas das especificadas para a presente contratação.

10.2.4.1.2.1. Serão considerados similares, para fins de aceitação dos atestados:

a) fornecimento de aparelhos auditivos ou Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, independentemente do tipo, modelo ou tecnologia utilizada;

b) fornecimento de aparelhos auditivos acompanhados de componentes ou acessórios, tais como receptores, tubos, sondas, moldes, domos, carregadores, baterias ou acessórios de limpeza;

c) fornecimento de aparelhos auditivos compreendendo serviços ou procedimentos acessórios de programação, adaptação, calibração, regulagem, configuração ou ajuste dos equipamentos; e

d) outros fornecimentos de aparelhos destinados à amplificação sonora individual e à compensação de perdas auditivas que apresentem natureza, finalidade e complexidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

10.2.4.1.2.2. Não será exigido que o atestado apresentado contemple, simultaneamente, todos os componentes, acessórios, tecnologias ou procedimentos previstos no objeto, desde que reste demonstrada experiência anterior da licitante no fornecimento de aparelhos auditivos ou solução de natureza equivalente.

10.2.4.1.2.3. Para fins de aferição da similaridade, não será exigida correspondência quanto à marca, fabricante, modelo, faixa específica de perda auditiva, tecnologia de conectividade, forma de alimentação, tipo de receptor, sistema de adaptação ou demais funcionalidades particulares dos equipamentos objeto da presente contratação.

10.2.4.1.2.4. Características específicas previstas nas especificações dos itens, tais como Bluetooth Low Energy, tecnologia NFMI, bobina de indução, classificação de proteção, sistemas de tubo fino, controles de volume e programa, entre outras funcionalidades próprias dos equipamentos, não constituirão requisitos de experiência pretérita para fins de aceitação do atestado, devendo sua comprovação ocorrer quanto ao produto efetivamente ofertado na forma estabelecida no instrumento convocatório.

10.2.4.1.2.5. Não serão considerados suficientes, isoladamente, os atestados que demonstrem exclusivamente o fornecimento genérico de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, equipamentos hospitalares ou equipamentos destinados a diagnóstico e avaliação clínica, sem que haja comprovação de experiência com aparelhos auditivos ou produtos de finalidade funcional equivalente à amplificação sonora individual.

10.2.4.1.2.6. Da mesma forma, o fornecimento isolado de equipamentos utilizados apenas para diagnóstico ou avaliação audiológica, tais como audiômetros, imitanciômetros, otoscópios ou equipamentos similares, não será considerado, por si só, suficiente para caracterizar similaridade com o objeto, uma vez que possuem finalidade funcional distinta dos aparelhos auditivos destinados à utilização individual pelo paciente.

10.2.4.1.2.7. A análise dos atestados terá como elemento principal a comprovação de que a licitante possui experiência anterior no fornecimento de solução destinada à amplificação sonora individual de pessoas com perda auditiva, não sendo necessária identidade absoluta entre o fornecimento anteriormente realizado e os equipamentos objeto desta contratação.

10.2.4.1.2.8. O atestado poderá abranger fornecimento realizado para pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo exigido que a experiência tenha ocorrido especificamente para órgão ou entidade da área da saúde, desde que o documento demonstre de maneira suficiente a execução de fornecimento compatível com os critérios estabelecidos neste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
279
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2.4.1.2.9. A avaliação da compatibilidade será realizada de forma objetiva, considerando a natureza do produto anteriormente fornecido, sua finalidade de amplificação ou compensação da perda auditiva e a complexidade do fornecimento, vedada a rejeição de atestado exclusivamente em razão de diferenças de marca, modelo ou características acessórias que não alterem a natureza essencial da experiência comprovada.

**10.2.4.2. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica**

10.2.4.2.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente, necessária e proporcional à natureza do objeto da presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende adquirir aparelhos auditivos para atender às necessidades dos pacientes que possuem perdas auditivas, envolvendo bens que, embora enquadrados como comuns para fins de adoção da modalidade pregão, exigem do futuro contratado aptidão operacional mínima para o fornecimento regular de produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, em condições satisfatórias de qualidade, integridade, garantia, logística e adequação ao uso assistencial.

10.2.4.2.2. A qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destina-se a demonstrar que o licitante possui condições de executar satisfatoriamente o objeto pretendido, não se confundindo com a análise da proposta comercial, mas constituindo mecanismo legítimo de verificação da aptidão da empresa para cumprir, de forma adequada, as obrigações contratuais. A habilitação técnica, nesse contexto, deve servir para comprovar que o licitante possui experiência compatível com a boa execução do objeto, desde que as exigências guardem pertinência e proporcionalidade com a contratação pretendida.

10.2.4.2.3. No caso em exame, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de resguardar a Administração quanto à seleção de empresa que já tenha demonstrado experiência anterior no fornecimento de bens com características compatíveis às do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, entregas em desconformidade, fornecimento de produtos inadequados, falhas logísticas, descumprimento de prazos e demais ocorrências que possam comprometer a reabilitação auditiva dos pacientes e, por consequência, a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Tamboril/CE.

10.2.4.2.4. A medida também se revela adequada em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, quais sejam, aparelhos auditivos destinados ao atendimento de usuários da rede pública de saúde, os quais demandam observância a requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade, conforto e adequação às necessidades auditivas de cada paciente. Considerando a natureza específica desses dispositivos e sua finalidade diretamente relacionada à promoção e à recuperação da saúde, mostra-se igualmente relevante a observância das condições de acondicionamento, transporte, garantia, regulagem, adaptação, manutenção e, quando cabível, assistência técnica. Nesse contexto, a comprovação de experiência pretérita compatível com o fornecimento de aparelhos auditivos constitui providência preventiva, razoável e proporcional, voltada à mitigação de riscos contratuais, à garantia da adequada execução do objeto e, sobretudo, à proteção do interesse público e à continuidade e qualidade da assistência prestada aos usuários do serviço público de saúde.

10.2.4.2.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica encontra-se devidamente justificada como instrumento legítimo de seleção de fornecedor apto, experiente e minimamente qualificado para o fornecimento do objeto, contribuindo para a segurança da contratação, para a adequada execução contratual e para a obtenção de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

**10.2.5. Das declarações**

10.2.5.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
230
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou ainda em formato digital. Ou ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.
10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
10.7. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.
10.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
10.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
10.10. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
10.11. O prazo de que trata o item 10.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
10.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 11.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
10.13. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
10.14. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.
10.15. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
10.16. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
231
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.
10.18. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e solicitação de envio de documentos de habilitação.
10.19. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas contados da solicitação da Pregoeira no sistema.

**11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do próprio do Sistema Eletrônico até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do próprio do Sistema Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de **10 (dez) minutos** após a convocação pelo a pregoeira.
12.2. A intenção de recorrer é aquela que identifica o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo A pregoeira.
12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento, para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, onde será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.4.O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.5. A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo A pregoeira à vencedora.
12.6. O recurso contra a decisão do A pregoeira terá efeito suspensivo.
12.6.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, fax, correios ou entregues pessoalmente.
12.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
12.9. *Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos estabelecidos neste edital. Não será exigida forma especial além da identificação do procedimento, da decisão questionada, dos fundamentos e do pedido, devendo a Administração promover diligência quando houver falha formal sanável que não comprometa a identificação da pretensão.*

**13. DA INTENÇÃO DE RECURSO, DA ABUSIVIDADE RECURSAL, DA DESLEALDADE PROCESSUAL E DAS CONSEQUÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
232
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1. O exercício do direito de impugnar, pedir esclarecimentos ou recorrer, inclusive a manifestação de intenção não seguida da apresentação das razões, não constituirá, isoladamente, infração ou abuso. Eventual conduta que possa enquadrar-se em infração legal será apurada em processo administrativo autônomo, mediante tipificação específica, demonstração dos elementos objetivos e subjetivos da conduta, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

**14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.
14.2. A autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
14.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convocar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. Decorrido o prazo previsto no item 14.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta.
14.6. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
14.7. A multa de que trata o item 14.5 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA:**

15.1. As obrigações das partes estarão prevista no Anexo V - Termo de Contrato.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento estarão previstas no Anexo V - Termo de Contrato.

**17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

17.1. As condições de reajuste, repactuação e recomposição de preços estarão prevista no Anexo V – Termo de Contrato.

**18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. As alterações contratuais estarão previstas no Anexo V – Termo de Contrato.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1. Na forma prevista no Anexo V – Termo de Contrato.

**20. DA FONTE DE RECURSOS**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) a) 05.01.10.122.0031.2.036 – Manutenção da secretaria municipal da saúde, nos seguintes elementos de despesas nº 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita, na seguinte fonte de recursos nº 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.
20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
233
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
21.1.5. Fraudar a licitação;
21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
21.2.1. Advertência;
21.2.2. Multa;
21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4 a 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 21.1.1 a 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
234
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 21.1.4 a 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 21.1.1 a 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
21.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 22. DA DILIGÊNCIA

22.1. A Administração, por intermédio da Pregoeira, poderá realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar informações acerca da documentação apresentada pelos licitantes ou de suas propostas, desde que não se trate de substituição ou juntada de novos documentos.
22.2. As diligências terão caráter meramente saneador e restritivo, destinando-se exclusivamente:
a) à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
22.3. A diligência não poderá ser utilizada para inclusão, substituição ou apresentação de documentos novos, nem para suprir a ausência de documentos exigidos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
22.4. Sempre que determinada diligência, o(a) pregoeira oportunizará ao licitante prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, para atendimento à solicitação, não sendo admitida prorrogação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.
22.5. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da documentação complementar, ou a apresentação de documentos que não se enquadrem nas hipóteses legais de diligência, poderá implicar na desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.
22.6. As diligências serão formalizadas em processo, com registro de sua motivação, prazo concedido e resultado obtido, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e a preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
235
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. É facultado à pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela pregoeira e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Tamboril – CE.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.13. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Tamboril na data marcada, a sessão realizar-se-áno primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.14. O Município de Tamboril se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Tamboril – CE, 16 de setembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**